



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 707/88

" DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE LIMPEZA DE IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ROMEO BENÍCIO WOLF, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - O proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, é obrigado a manter limpo o imóvel situado em via pública que possui meio-fio colocado pelo Município.

Parágrafo Único - Para os efeitos desta Lei, considera-se bem imóvel o terreno, edificado ou não.

Art. 2º - O Executivo notificará os responsáveis para, no prazo de 60(sessenta) dias, dar cumprimento ao estatuído nesta Lei.

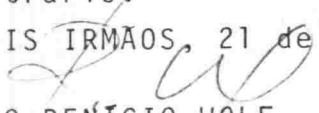
Art. 3º - Decorrido o prazo sem que tenha, o responsável executado o serviço previsto nesta Lei, poderá o Município executá-lo, com a devida cobrança das despesas efetivamente realizadas.

Art. 4º - Para os imóveis situados nos loteamentos, com meio-fio colocado nas vias públicas pelos responsáveis pela execução dos projetos de loteamentos, a presente Lei passa a vigor quando do aceite dos mesmos pelo Município.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a aplicação prática desta Lei, no prazo de 60(sessenta) dias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, 21 de abril de 1988.


ROMEO BENÍCIO WOLF
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE